

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
400.789.491-49	BEATRIZ DE MORAIS CARVALHO	04599.511114/2004-91
381.449.131-91	IOLANDA NEIVA ROSA	04599.511117/2004-24

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a revogação dos atos normativos que menciona.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista os resultados do Projeto de Consolidação de Atos Normativos de Recursos Humanos Consultoria Nacional Especializada para o Fortalecimento da Gestão Democrática por Resultados do Governo Federal, consubstanciados na Nota Técnica nº 225, de 1º de AGOSTO de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos administrativos relacionados no Anexo desta Portaria Normativa, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos efeitos favoráveis eventualmente experimentados pelos servidores destinatários, na forma dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

Ofício-Circular nº 20, de 1996 ;
Ofício-Circular nº 42, de 1995;
Instrução Normativa nº 11, de 1990;
Ofício-Circular nº 21, de 2002;
Ofício-Circular nº 33, de 1991;
Orientação Consultiva nº 13, de 1997;
Ofício-Circular nº 20, de 2002;
Ofício-Circular nº 19, de 1995;
Portaria nº 2, de 1993;
Portaria nº 940, de 2004;
Orientação Consultiva nº 2, de 1997;
Instrução Normativa nº 13, de 1990;
Orientação Consultiva nº 6, de 1997;
Orientação Normativa nº 7, de 1999;
Orientação Normativa nº 4, de 2007;
Orientação Normativa nº 23, de 1990;
Ofício-Circular nº 46, de 1996;
Orientação Normativa nº 53, de 1991;
Orientação Normativa nº 35, de 1991;
Ofício-Circular nº 65, de 2001;
Orientação Normativa nº 5, de 2008;
Orientação Normativa nº 87, de 1991;
Portaria Normativa nº 6, de 1999;
Orientação Normativa nº 3, de 1999;
Orientação Normativa nº 4, de 2010;
Orientação Normativa nº 31, de 1990;
Ofício-Circular nº 39, de 1996;
Portaria Normativa nº 5, de 1999;
Orientação Consultiva nº 4, de 1997;
Portaria nº 298, de 2011; e
Portaria nº 2258, de 2011.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000091/2013-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Eldorado/MS, dos imóveis cadastrados sob o RIP nº 9173 00014.500-0; 9173 00016.500-0; 9173 00018.500-1, com áreas de 24.200,00m², 24.200,00m², 24.200,00 m², situados à Rua Adolpho Raymundo do Amaral, s/nº, Chácara São Carlos I; Chácara São Carlos, s/nº, Chácara São Carlos II; Chácara São Carlos, s/nº, Chácara São Carlos III, objetos das Matrículas nºs 5.137; 5.138; 5.139 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, totalizando assim, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme consta no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 10/11; 12/13; 14/15 dos autos;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, a serem edificadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º Fica o município de Eldorado/MS, obrigado a informar à Superintendência do Patrimônio da União/MS, a relação contendo o nome, CPF e RG dos contemplados por cada unidade habitacional.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula e reverterá os imóveis ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000344/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9131 00786.500-2, com área de 10.000,00m², fração de uma área maior de 28.640,00 m², situado à Rua 24 de março/ Marechal Deodoro/ Antonio João, objeto da Matrícula nº 33.675, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, com terreno total avaliado em R\$ 601.456,80 (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oitenta centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 04/05 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à instalação de uma escola estadual, contendo 13 salas de aula, com capacidade para atender a 1.300 (mil e trezentos) alunos.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000401/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita à Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00144.500-3, com área de 5.000.000,00m², situado à Rodovia Ramão Gomes, Bairro Posto Esdras, objeto da Matrícula nº16.364, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 49/50 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à revitalizar a referida área com infra-estrutura necessária para atendimento e implantação de próprios municipais voltados ao turismo e regularização de edificações de uso comum servindo a coletividade, tais como: lanchonetes, abrigos para táxis, estacionamentos, calçamentos, etc., decorrentes da expansão do município.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 35, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da SPU e Art. 1º e Parágrafo único da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, do Art. 14, e tendo em vista o disposto no art.1º Portaria nº 628, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de Permissão de Uso Oneroso, à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ n.º 06.060.724/0001-07, representado pelo Senhor GILSON DIAS CARDOSO, CPF 864.082.592-00, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.009153/2013-05, de uma área de 1.000,00m², na Praia do Tucunaré, bairro de Marabá Velha, Município de Marabá, Estado do Pará, para o período de 01 a 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica o permissionário obrigado ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 0046, do valor R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de custos de administração pelo uso da área de uso comum de dominialidade da União;

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 35, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Regimento Interno da SPU e Art. 1º e Parágrafo único da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, do Art. 14, e tendo em vista o disposto no art.1º Portaria nº 628, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de Permissão de Uso Oneroso, à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ n.º 06.060.724/0001-07, representado pelo Senhor GILSON DIAS CARDOSO, CPF 864.082.592-00, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.009237/2013-31, de uma área de 1.000,00m², na Praia do Geladinho, bairro de São Félix, Município de Marabá, Estado do Pará, para o período de 01 a 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica o permissionário obrigado ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 0046, do valor R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de custos de administração pelo uso da área de uso comum de dominialidade da União;

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003078/2011-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, com área de 17.011,12 m², oriunda dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, situada no pátio de Vila Oficinas, Município de Ponta Grossa, parte da transcrição de nº 24.061 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa/PR, oriunda do termo de transferência nº 294/2009, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.003078/2011-47.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento do Fórum da Comarca.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel ao Estado do Paraná.